



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 388/2025

Regulamenta no âmbito do Município de Guarabira/PB o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Município de Guarabira/PB, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

Parágrafo Único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e/ou aquisição do serviço, bem como demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Decreto.

II – nas despesas até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), necessário se faz a apresentação do Documento de Formalização de Demanda, devidamente acompanhado da nota fiscal.

III – nas despesas de valor entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), necessário se faz a apresentação do Documento de Formalização de Demanda, devidamente acompanhado da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

IV- nas despesas acima do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) necessário se faz, além da apresentação do Documento de Formalização de Demanda, nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, a realização de pesquisa de preço, na forma do art. 23 § 1º da Lei 14.133/2021.

V – o Documento de Formalização de Demanda acompanhado da nota fiscal, certidões e da pesquisa de preços, quando estes forem necessários, deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, por meio do 1doc, para a realização do pagamento devido.

VI - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Decreto.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe o presente Decreto, pelo regime de adiantamento, suprimimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21.

Art. 8º O presente Decreto aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 22 de janeiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita